



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.269/90**

**SÍNULA:** - Autoriza a Executivo Municipal a doar imóvel que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai-Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 23.05.90, Aproveu o eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, uma área de  $1.250m^2$  (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do M-I, cravado no bordo da Rua Algaioir Pissini deste segue no sentido Leste/Oeste na distância de 25,00m até o M-II do M-II no sentido Sul/Norte na distância de 50,00m até M-III, do M-III no sentido Oeste/Leste, na distância de 25,00m até M-IV, do M-IV no sentido Norte/Sul, na distância de 50,00m até o M-I, ponto inicial do levantamento, confrontando ao Norte: com fração da mesma reserva; ao Sul: com a Rua Algaioir Pissini para onde faz frente; ao Leste: com fração da mesma reserva, à 25,00m da Rua Adão do Amaral e ao Oeste: com fração da mesma reserva.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, não podendo ser dado outro destino a mesma, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - A A.P.A.E. - Associação da Pais e Amigos dos Excepcionais, terá um prazo de 02 (dois) anos para iniciar a obra e contar da data da publicação desta Lei, caso isto não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

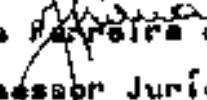
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 1990

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 25.05.90

  
Jacques Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

